



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3º da Cláusula 53ª desta CCT, e requisitar a assistência do Sindicato Patronal, sempre que achar conveniente. **Mecanismos de Solução de Conflitos - CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** Os sindicatos signatários poderão constituir a Comissão de Conciliação Prévia de caráter intersindical, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000, que terá regimento interno próprio aprovado na sua primeira reunião e homologado pelos presidentes das entidades convenentes. **Parágrafo Primeiro** - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, esta ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios dos trabalhadores de todas as empresas em atuação na base territorial, observado o disposto na Lei 9.958/2000. **Parágrafo Segundo** - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, ela ficará, ainda revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo seu regimento, para os assuntos relacionados com a atividade sindical. **Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - EFEITOS E GARANTIAS** Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção. **Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS** Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada. **Outras Disposições CLÁUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro."Em seguida o Sr. Presidente dos trabalhos apresentou as alterações propostas para a CCT da Limpeza Publica do Interior, que se diferem da CCT Ambiental, quais sejam: **"Salários, Reajustes e Pagamento-Reajustes/Correções Salariais-CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO... I – Piso da Categoria: R\$ 1.061,76-a) Varredor, Gari, TLU e Equivalentes-R\$ 1.061,76 em 1º/03/2017-b) Coletor de Lixo/Remoção de Entulhos ou equivalentes-R\$ 1.152,89 a partir de 1º/03/2017-c) Serviços de jardinagem de logradouros públicos e equivalentes-R\$ 1.196,04 a partir de 1º/03/2017-d) Vigia, Guarda Noite, Porteiro, Garagista-R\$**



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

1.265,93 a partir de 1º/03/2017... **CLÁUSULA DÉCIMA- GRATIFICAÇÃO:....**
Parágrafo Primeiro – O valor da Gratificação será de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) por mês.... **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSALUBRIDADE**-Fica assegurado aos empregados, o pagamento do adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo o salário base, sendo em grau máximo 40% (quarenta por cento) para os coletores de lixo, varredores de logradouros públicos, jardineiros.**Parágrafo Único** - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregados que não estejam no exercício efetivo da função..."Após os debates de praxe, colocou-se em votação, sendo solicitado que os trabalhadores presentes que concordassem com as alterações erguessem o braço, e os contrários permanecessem como estavam, ao final da votação, verificou-se que as **minutas ficaram APROVADAS por unanimidade**. No segundo item da pauta do dia: **A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato (SEAC), para vigência no período de 1º de março de 2017 á 29 de fevereiro de 2019, nos termos aprovados pela Assembléia;** Colocada em votação a proposta, e solicitado que os presentes que estivessem a favor da autorização, levantassem as mãos, sendo prontamente atendidos, ficando **APROVADA por unanimidade**. No terceiro item da pauta do dia: **Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações;** Item esclarecido pelo Sr. Melquisedequei, e que não gera maiores discussões. Foi colocado em votação, sendo solicitado que os presentes que estivessem a favor, levantassem as mãos, prontamente atendido, ficando **APROVADO por unanimidade**. Passando ao quarto item da pauta do dia: **A autorização para o desconto da Contribuição Negocial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento;** houve uma demorada discussão sobre o tema. O representante Sr. Juvenil disse que o sindicato sem dinheiro não vive, e ficaria a mercê do patronato. Apresentando a proposta de mais uma vez, o desconto permanecer como nos anos anteriores, assim, cada trabalhador associado, ou que autorizar o desconto, contribuiria com a entidade com o percentual de 10% (dez por cento) da remuneração, no qual o sindicato dividiria em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada e os descontos se daria nos meses junho e outubro. Neste momento, foi colocada em votação a proposta, e solicitado que os presentes que estivessem a favor, levantassem as mãos, sendo prontamente atendidos, ficando **APROVADO por unanimidade**. No quinto e ultimo item da pauta do dia: **Outros assuntos atinentes ás negociações Coletivas de Trabalho;** Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente dos Trabalhos franqueou a palavra




Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.


- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

para quem dela quisesse fazer uso, porém ninguém se manifestou. Esgotada a pauta do dia, o presidente encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata que após lida e achada conforme, vai por mim Melquisedeque, Secretário dos trabalhos assinada, pelo presidente dos trabalhos e por todos os componentes da mesa diretora dos trabalhos, neste dia 24 de janeiro de 2017, às 18h e 25 min., em Goiânia, Capital do Estado de Goiás.


RILDO RIBEIRO DE MIRANDA
Diretor Presidente - SEACONS
Presidente dos Trabalhos


MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Diretor Vice Presidente - SEACONS
Secretário dos trabalhos


JUVENIL PEREIRA DA SILVA
Diretor de Rec. E Esportes
Mesário


ADRIANO BARBOSA SAMPAIO
Escrutinador